



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 20200035

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LVM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEI.

O Município de Vigia de Nazaré-PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora dos recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ-MF nº 11.672.396/0001-30, com sede na Avenida Barão de Guajará, s/nº, Castanheira, Vigia/PA, por intermédio de seu representante, a Sra. **ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Vigia de Nazaré/PA, portadora do CPF nº. 560.701.362-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **ANTONIO DA SILVA BRITO** 59593520287, tendo o nome fantasia **LVN PRESTAÇÕES DE SERVIÇO MEI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 32.126.610/0001-22, estabelecida na Rua Belém, n 152, bairro Distrito Industrial, CEP: 67.035-140, Ananindeua/PA, Tel.: (91) 98092-8043, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO DA SILVA BRITO**, portador do CPF nº 595.935.202-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da **DISPESNA DE LICITAÇÃO Nº 005-2020- SEMSA-PMVN**, tudo em conformidade com Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores e Lei Complementar no 123, de 14.12.2006 e atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, como também, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade e demais legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO EMERGENCIAL DO ANEXO DO HOSPITAL GERAL DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. O valor global estimado do presente contrato importa em **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);**

2.2. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária, consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré Pará, conforme quadro abaixo: **Exercício 2020 Atividade 0518.103020002.2.102 Gestão do Programa-Média e Alta Complexidade-MAC, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 28.000,00.**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

- 3.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 3.1.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 3.1.3.** Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade na execução do objeto deste instrumento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico constante no edital;
- 3.1.4.** A **CONTRATANTE** exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela **CONTRATADA** na entrega dos serviços, objeto do presente contrato, respondendo esta última por quaisquer danos eventualmente causados;
- 3.1.5.** A Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré-PA, designará por meio de Portaria os servidores, aptos a proceder a fiscalização de entrega dos serviços, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 3.1.5.1.** No caso de mudança de fiscal e/ou suplente de fiscal, não será necessário a elaboração de termo aditivo, apenas a emissão/publicação de portaria do fiscal substituto.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. GERAIS:

- 4.1.1.** São de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:
- 4.1.2.** Responsabilizar-se integralmente pelo serviço prestado nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Projeto Básico, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos as normas da **CONTRATANTE**;
- 4.1.3.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 4.1.4.** Prestar o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário ao serviço, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 4.1.5.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando a **CONTRATANTE** o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 4.1.6.** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93);
- 4.1.7.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré e pelos órgãos participantes e aderentes, sobre os objetos ofertados;
- 4.1.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré e seus prepostos, assim devidamente identificados, sobre os serviços ora contratados;
- 4.1.9.** Apresentar relatório de execução dos serviços em papel timbrado da empresa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

4.1.10. Na ocasião da assinatura do **CONTRATO**, a licitante vencedora deverá dispor de “**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**”, nos termos da resolução n.º. 11.536/2014 - TCM.

4.2. OPERACIONAIS

4.2.1. Prestar o serviço atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Projeto Básico;

4.2.2. Atender, de imediato, às alterações solicitadas pelo órgão contratante que não atendam aos pedidos originalmente especificados;

4.2.3. Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço objeto dessa licitação. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, causados à Administração ou a terceiros, por seus empregados ou representantes, na forma do artigo 70 da Lei 8.666/93, após regular procedimento de apuração;

4.2.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato tem prazo de vigência de **60 (sessenta) dias** corridos, contados da data de sua assinatura, iniciando-se, portanto, em **30 de Abril de 2020** e extinguindo-se em **29 de Junho de 2020**, podendo ser prorrogado por igual período se houver necessidade e interesse da Administração, desde que a alteração contratual correspondente seja prévia e devidamente justificada;

5.2. A **CONTRATADA** deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação;

5.3. Como condição para celebração do Contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação já aferidas anteriormente nos presentes autos;

5.4. A interessada decairá do direito à contratação na hipótese de não atender à condição acima ou, ainda, recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato no prazo fixado no subitem 5.2, o qual é passível de prorrogação uma vez por igual período e desde que solicitado fundamentadamente pela parte durante o transcurso daquele e for aceito pela Administração.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado pelo prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, nas condições do Projeto Básico.

6.2. Será procedida consulta "ON LINE" da documentação referente a regularidade Fiscal, antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

6.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções administrativas ensejadas pelo descumprimento das condições estabelecidas no Projeto Básico e demais instrumentos contratuais oriundos do presente certame;

7.1.1. São hipóteses, entre outras, de práticas irregulares e suas respectivas sanções:

Ocorrências	Sanções Administrativas que poderão ser aplicadas
I. Deixar de entregar documentação exigida no Projeto Básico.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa; 0,1%(zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato.- Multa de mora; 0,1%(zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.- Suspensão Temporária- Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
II. Fazer Declaração Falsa.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa; 0,1%(zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato.- Multa de mora; 0,1%(zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
III. Apresentar documentação falsa.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa; 30%(trinta por cento) do valor do contrato.- Multa de mora; 0,1%(zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

IV. Comportar-se de modo inidôneo.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa; 0,1%(zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato.- Multa de mora; 0,1%(zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
V. Cometer fraude fiscal	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa; 30%(trinta por cento) até 10% do valor do valor do contrato.- Multa de mora; 0,1%(zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
VI. Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa; 0,1%(zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato.- Multa de mora; 0,1%(zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
VII. Entregar o objeto fora do prazo estabelecido ou atrasar a execução de obra ou serviço.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa; 0,1%(zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato.- Multa de mora; 0,1%(zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

VIII. Não efetuar a troca do objeto, quando notificado	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa; 0,1%(zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato.- Multa de mora; 0,1%(zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
IX. Substituir o objeto fora do prazo estabelecido	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa; 0,1%(zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato.- Multa de mora; 0,1%(zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
X. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em Lei e no Edital da Licitação, em que não se comine outra penalidade.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa; 20%(vinte por cento) do valor do contrato.- Multa de mora; 0,1%(zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF

7.2. Nas ocorrências dos itens II, III, V, XII e XIII do acima, sem prejuízo de outras, será, ainda, cominada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

7.2.1. Os fatos incurso nas ocorrências dos itens II, III e V serão obrigatoriamente comunicados ao Ministério Público Estadual.

7.3. DA MULTA

7.3.1. Na hipótese da multa atingir o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do contrato, o **ÓRGÃO** poderá proceder à rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que a empresa executora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas no Projeto Básico.

7.3.2. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

demais sanções previstas nesta cláusula.

7.3.3. A defesa do interessado no respectivo processo deve ser exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

7.3.4. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **ÓRGÃO** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

7.3.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior.

7.3.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico, seus anexos, e nas demais cominações legais.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

8.1. Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo;

8.2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato;

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores vincula - se ao Projeto Básico e anexo da **Dispensa de Licitação nº 7/2020-005 SEMSA**, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TIPO DE EMPREITADA:

12.1. O regime de execução dos Serviços é do tipo menor preço global em regime de empreitada por preço unitário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As questões decorrentes deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Vigia de Nazaré-PA e, se houver utilização de recurso federal, será competente para o julgamento do litígio o foro de uma das varas federais da Seção Judiciária do Pará.

E, por estarem justos e contratados, firmam o auto em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos seus efeitos legais pretendidos.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, em 30 de Abril de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde – Ordenadora de Despesa
CONTRATANTE

LVM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEI
ANTONIO DA SILVA BRITO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____